

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO 2017 – 2019

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01 de abril .

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de Condutor de Máquinas da Marinha Mercante com vínculo na Empresa de Navegação Elcano, lotados em embarcações utilizadas nos tráfegos de longo curso e cabotagem, no transporte de derivados de petróleo, produtos químicos, gases liquefeitos e graneis sólidos (navios graneleiros), com abrangência nacional.

DO REGIME REMUNERATÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes compreenderá, exclusivamente, as rubricas constantes deste Acordo e conforme anteriormente empregadas, tais como soldada-base (SB), horas extras (HE), dobra de remuneração dos dias de repouso semanal trabalhados (DRS), adicional noturno (AN), adicional de insalubridade (AI) ou adicional de periculosidade (AP), gratificação petroquímica (GRAT. PETRO.) ou gratificação de granel (GRAT. GRAN.), todas especificadas nas demais cláusulas deste instrumento.

DA CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – A Empresa Acordante compromete-se com o Sindicato Acordante a reajustar, automaticamente, a partir de 01 de abril de 2018, as remunerações e valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) acumulado, no período compreendido entre 01 de abril de 2017 até 31 de março de 2018, acrescido de um percentual de 0,5 % (meio por cento).

DA SOLDADA BASE (SB)

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que os trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato acordante receberão uma soldada-base correspondente à função que exercerem.

Parágrafo Único – A Empresa acordante pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, Condutor de Máquinas, a título de Soldada-Base, o valor de R\$ 1.408,80 (mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).

DAS HORAS EXTRAS (HE)

CLÁUSULA SEXTA - Considerando que as circunstâncias especiais da prestação de serviços em viagem sempre dificultam e com frequência impedem o apontamento direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a redução do módulo semanal para 44 horas e, ainda, reconhecendo que a norma adotada nos acordos coletivos de trabalho anteriores, no que diz respeito à estimativa, para todos os profissionais, de um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas por seus empregadores constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes, as partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente.

Parágrafo Primeiro – As horas-extras serão devidas aos trabalhadores marítimos desembarcados nos seguintes casos:

- a) Gozo de descanso;
- b) Gozo de férias anuais;
- c) Acidente de trabalho, nos dias que sejam diretamente remunerados pela Elcano;
- d) Auxílio doença, nos dias que sejam diretamente remunerados pela Elcano;
- e) Nos casos previstos no Artigo 473, da CLT (casamento, etc.); e
- f) E no caso do empregado aguardar embarque já tendo se colocado à disposição da Elcano para embarque, após seu descanso.

Parágrafo Segundo – O valor de 1 (uma) hora-extra será calculado somando-se o valor da soldada-base e do adicional de insalubridade ou periculosidade. O resultado será dividido por 220 (duzentos e vinte) horas, ao resultado desta divisão acrescentar-se-á 100% (cem por cento), as quais serão pagas de acordo com a seguinte fórmula:

$$HE = [(Soldada\ base + Adicional\ de\ Insalubridade/periculosidade) \times (60+20)] \times 2 / 220$$

DA DOBRA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

CLÁUSULA SÉTIMA - Em face das peculiaridades do regime de trabalho à bordo dos navios, serão pagas a título de dobra de remuneração dos dias de repouso semanal trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês de acordo com a seguinte fórmula:

$$DSR = \frac{(Soldada-Base + Ad. de Insal. Ou Ad. Peric. + H. E. + Ad. Noturno) \times 5}{30}$$

DO ADICIONAL NOTURNO (AN)

CLÁSULA OITAVA - Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os profissionais que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto receberão como adicional noturno 50% (cinquenta por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AN = \frac{[(\text{Soldada base} + \text{Adicional de Insalubridade}) \times 60] \times 0,5}{220}$$

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (AI)

CLÁSULA NONA - Como “Adicional de Insalubridade” será pago um valor, calculado exclusivamente sobre o valor das respectivas soldadas-base, de 40% (quarenta por cento) para os integrantes da seção de máquinas dos navios, sendo que o pagamento do adicional de insalubridade exclui o pagamento do adicional de periculosidade e vice versa.

DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

CLÁSULA DÉCIMA - Tendo em vista as características especiais dos trabalhos executados a bordo dos navios quimiqueiros, gaseiros e graneleiros, a Elcano pagará aos marítimos lotados nos navios quimiqueiros e gaseiros, tanto na situação de embarcados como desembarcados, a gratificação intitulada GRATIFICAÇÃO PETROQUÍMICA, e nos navios graneiros, tanto na situação de embarcado como desembarcado, a gratificação intitulada GRATIFICAÇÃO DE GRANEL, ambas gratificações, no valor de R\$ 620,34 (seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos)

Parágrafo Único – A rubrica intitulada “Gratificação Especial” se estenderá aos trabalhadores marítimos que se encontrem na situação de desembarcados e respeitará os valores do caput desta cláusula.

DA DIÁRIA DE NAVIO ESPECIAL

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Elcano se compromete em conceder uma verba intitulada “Diária de Navios Especiais”; nos navios Químicos, Gaseiros e Graneleiros, com o fito de cobrir o dispêndio de recursos financeiros que o marítimo tem com alimentação, locomoção e pousada nos portos visitados pelos navios em que configuram como tripulantes, e com deslocamentos inopinados para atender à convocação da empresa ou por força de exigência da carreira (exame médico, atualização de certificados, etc.), em busca de garantir a sua qualificação para tripular os navios da empresa, nas condições de embarcados e desembarcados, conforme os parágrafos abaixo;

Parágrafo Primeiro – Nos Navios Especiais Químicos e Gaseiros - A empresa acordante pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, Condutor de Máquinas, embarcado em navios especiais químicos e gaseiros, o valor de R\$ 2.412,01 (dois mil quatrocentos e doze reais e um centavo).

Parágrafo Segundo – Nos Navios Graneleiros - A empresa acordante pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, Condutor de Máquinas, embarcados em navios graneleiros, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DO VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - O marítimo da Elcano, das frotas de graneis líquidos e sólidos, terá o direito ao benefício VALE ALIMENTAÇÃO, concedido mensalmente, na situação de embarcado e desembarcado, por meio de créditos disponibilizados no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - A Elcano se compromete à efetuar o pagamento de Vale Alimentação Extra, com valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), no mês de dezembro, juntamente, com o pagamento da 2º parcela do 13º salário.

DAS SUBSTITUIÇÕES

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

Parágrafo Único – As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto, unicamente, a remuneração do substituído, se esta for superior à que faria jus.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o trabalhador marítimo venha a substituir um outro, acumulando duas funções a bordo, a Elcano pagará o salário base da função do empregado substituído ao substituto, relativamente ao tempo em que ocorrer o acúmulo de função, além de sua própria remuneração.

DA REMUNERAÇÃO DA MARÍTIMA GESTANTE

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - A marítima gestante tem a obrigação de, a partir da ciência da gravidez, (diagnosticada por exame médico e, caso haja a necessidade comprovada por parecer médico de ser licenciada por complicações decorrentes da gestação) comunicar o fato à Empresa acordante. Após tal comunicação, a Empresa acordante obriga-se a desembarcar a trabalhadora e a pagar-lhe remuneração integral como se embarcada estivesse. Tal regra aplicar-se-á ao período de gestação compreendido entre a notificação à empresa e o oitavo mês de gravidez (ou até a data do parto da gestante, caso o evento ocorra antes do oitavo mês), donde o custeio passa a ser coberto pelo INSS, segundo o preceito legal.

Parágrafo Único – A Empresa acordante se compromete a aderir ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nr. 11.770 de 09/09/2008; que prorroga a licença maternidade por mais 2 (dois) meses.

INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Pactuam-se as partes que a partir de 01 de abril de 2016, as rubricas, anteriormente designadas Gratificação de Paiol de Máquinas e Gestoria foram incorporadas as diárias de todos os Condutores de Máquinas participantes deste acordo, na condição de embarcado e desembarcado, sendo que à título de antecipação, a Gratificação de Gestoria ficou incorporada com no valor de 11% (onze por cento) de suas respectivas soldadas-base, a partir de 01 de abril de 2017.

DA DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR (DVE)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Elcano se compromete com o pagamento de rubrica intitulada “Diária de Viagem ao Exterior” (DVE), ao tripulante, Condutor de Máquinas, embarcados em navios na linha de longo curso (LC), a qual será devida a partir do dia em que o navio deixar o último porto brasileiro com destino ao estrangeiro e cessará no dia em que o navio chegar ao primeiro porto brasileiro, seja fundeado, atracado ou em docagem. As diárias serão pagas no valor de – US\$ 18,00.

DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Elcano pagará uma rubrica intitulada Adicional de Permanência, que representa uma gratificação pelo tempo de serviço efetivo e ininterrupto prestado pelo empregado à empresa. O valor desta gratificação é calculado em razão da soldada base correspondente à função exercida pelo marítimo a bordo dos navios, representando 4% para cada ano, ininterrupto e consecutivo, de efetivo serviço, sem afastamento de folha.

Parágrafo Único – Caso o empregado deixe de integrar, por qualquer motivo, os quadros da empresa e venha a ser reintegrado mediante nova contratação, a contagem de tempo de permanência na empresa será reiniciada.

DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Elcano manterá um Plano de Previdência Privada Aberta, cuja adesão pelo marítimo será em caráter voluntário, em regime de contribuição igualitária da Empresa e do Funcionário, e na proporcionalidade de 1 a 4% da soldada-base da Categoria, à critério do marítimo, de acordo com a relação entre o salário-base deste e o teto, para aposentadoria, estipulado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

DA INCORPORAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Pactuam as partes acordantes que a partir de 01 de abril de 2015, a rubrica, anteriormente, denominada “ETAPA”, terá seu valor incorporado à remuneração. Em razão disso, fica expressamente autorizada a supressão do título “ETAPA” dos contracheques.

Parágrafo Único - Pactuam as partes acordantes que as rubricas denominadas; “Adicional de Navio Especial (A.N.E.)”, “Adicional de Gerenciamento para Navios Especiais (A.G.N.E)”, “Auxílio Alimentação” e “Auxílio Uniforme” para os tripulante lotados em navios químicos e gaseiros, e “Gratificação Especial” e “Auxílio Uniforme” para os tripulantes lotados em navios graneleiros, tiveram seus valores incorporados a remuneração no ACT 2014/2015. Em razão disso, permanece expressamente autorizada a supressão dos títulos “Adicional de Navio Especial (A.N.E.)”, Adicional de Gerenciamento para Navios Especiais (A.G.N.E)”, “Auxílio Alimentação”, “Gratificação Especial” e “Auxílio Uniforme” dos contracheques.

DA LAVAGEM DE TANQUE – NAVIOS GASEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Tendo em vista as características especiais dos trabalhos executados a bordo dos navios gaseiros, a Elcano pagará aos marítimos lotados nos navios gaseiros, na situação de embarcado e desembarcado, a “Gratificação Petroquímica” conforme a Cláusula DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, deste acordo. Nos valores discriminados como “Gratificação Petroquímica” estão contempladas todas e quaisquer lavagens de tanque ocorridas a bordo do navio, já que que essa operação é inerente ao regular funcionamento dos navios gaseiros.

DA LAVAGEM DE PORÃO – NAVIOS GRANELEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Tendo em vista as características especiais dos trabalhos executados a bordo dos navios graneleiros, a Elcano pagará aos marítimos lotados nos navios graneleiros, na situação de embarcado e desembarcado, a “Gratificação de Granel” conforme a Cláusula DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, deste acordo. Nos valores discriminados como “Gratificação de Granel” estão contempladas todas e quaisquer lavagens de porão ocorridas a bordo do navio, já que que essa operação é inerente ao regular funcionamento dos navios graneleiros.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA EMBARQUE/DESEMBARQUE

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Elcano concederá transporte aéreo, em aviões comerciais na classe econômica, a todos os empregados do quadro marítimo, exceto em percursos rodoviários com duração média de até 8 (oito) horas, cujo transporte será realizado em ônibus leito ou casos excepcionais que impossibilitem o disposto nesse caput.

Parágrafo Primeiro – Quando a movimentação for por interesse do tripulante, as despesas serão de responsabilidade do tripulante.

Parágrafo Segundo – Sempre que o marítimo embarcar ou desembarcar, por interesse da Elcano, fará jus a ajuda de custo, para despesa de viagem, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para cada dia de viagem, valor este que passará a vigorar a partir da assinatura deste acordo.

DA BOLSA DE ESTUDO

CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Elcano concederá aos marítimos lotados em qualquer dos navios cobertos por este acordo, a seu critério, Bolsa de Estudos para cursos de aperfeiçoamento profissional aqueles eu tenham tempo regulamentar exigido pela Diretoria de Portos e Costas. O empregado bolsista receberá o salário bruto como se desembarcado estivesse.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, quando em realização de curso para promoção de categoria (ACON/M), o marítimo não terá direito a repouso proporcional ao tempo de praticagem, e sim, direito a 30 (trinta) dias de descanso ao final.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando em realização de curso para promoção de categoria (ACON/M), o repouso que porventura o marítimo tenha acumulado em embarques anteriores serão descontados durante o período do curso.

Parágrafo Terceiro – Cursos especiais e obrigatórios (tais como ESOQ, ECIA, etc.) realizados durante o repouso, terão uma folga adicional equivalente a um terço dos dias de duração do curso a ser compensada em data previamente acordada.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Elcano deverá manter as suas expensas um plano de assistência médica supletiva e de assistência odontológica para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, independentemente do cargo ou função desempenhados na Elcano.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por dependente do empregado para fins de concessão de plano de saúde, cônjuge/companheiro(a), filhos até 21 anos incompletos ou filhos solteiros até 24 completos, se comprovadamente estudante de cursos regulares.

Parágrafo Segundo – Caso a Elcano venha a rescindir os contratos de seguro saúde e despesas odontológicas mencionados na presente cláusula, fica desde já acordado que a Elcano contratará no mercado seguros equivalentes aos ora em vigor.

Parágrafo Terceiro – A Empresa acordante se compromete a utilizar com padrão igual ou superior, a cobertura de plano de aceitação nacional, de categoria Especial, com direito a quarto individual, para o Plano de Assistência Médica, e a cobertura dada pelo Plano de Assistência Odontológica deverá ser de aceitação nacional, que atenda a todas as especialidades odontológicas, excetuando implante e ortodontia.

DO FALECIMENTO EM VIAGEM

CLÁSULA VIGÉSIMA SEXTA - Em caso de falecimento em viagem, o corpo do marítimo será, a expensas da Elcano, trasladado para o porto brasileiro em que o “*de cujus*” mantinha o seu domicílio ou para aquele indicado pelos familiares, salvo deliberação distinta tomada pelo Comandante para a preservação da saúde dos demais tripulantes.

Parágrafo Único – Para fins desta cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DO SEGURO EM GRUPO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A Elcano deverá manter o plano de Seguro de Vida em Grupo para seus trabalhadores marítimos abrangidos pelo presente acordo, cobrindo os riscos para morte natural, acidental ou invalidez permanente, cujas coberturas são:

- a) Morte Natural – 25 (vinte e cinco) salários-base; e
- b) Morte Acidental – 45 (quarenta e cinco) salários-base.

Parágrafo Primeiro – O marítimo terá direito a opção de participar, ou não, de viagem que inclua navegação em zona de guerra. A opção será feita antes da partida, tendo o marítimo prévio conhecimento do itinerário a ser cumprido.

Parágrafo Segundo – Havendo concordância do tripulante, conforme preceituado pelo parágrafo primeiro precedente, o seguro referente aos riscos de navegação em zona de guerra será no total de 60 (sessenta) vezes a respectiva soldada-base.

Parágrafo Terceiro – O seguro a que se refere o parágrafo segundo supra terá vigência durante o período em que estiver o tripulante navegando em zona de guerra e a sua cobertura cessará quando da saída da referida zona de conflito.

DO PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO (PPP)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A Elcano deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da cessação do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento conforme as normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo especificamente as atividades desenvolvidas pelos Condutores de Máquinas - CDMs.

Parágrafo Único – No ato da homologação da cessação do contrato de trabalho a Elcano deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos Sindicatos acordantes.

DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A Elcano manterá um sistema de comunicação externa para os funcionários embarcados.

DO REGIME DE EMBARQUE, FOLGA/REPOUSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes acordam que a cada período de até 75 (setenta e cinco) dias de efetivo embarque, o trabalhador marítimo da Elcano farão jus a um período de até 75 (setenta e

cinco) dias de descanso desembarcados, na proporção de 1x1, já incluídos nos períodos acima as férias legais.

Parágrafo Primeiro – Caso o marítimo permaneça efetivamente embarcado a partir do 76º (septuagésimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, fará jus a descanso na mesma proporção estabelecida no *caput* da presente cláusula, ou seja, na proporção 1x1.

Parágrafo Segundo – Caso o marítimo venha a ultrapassar o período de 90 (noventa) dias ininterrupta e efetivamente embarcado, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia fará jus a descanso na proporção de 1x2, ou seja, para cada dia trabalhado, a partir deste marco, terá direito a 2 (dois) dias de descanso.

Parágrafo Terceiro – Fica acordada a possibilidade de compensação remuneratória dos dias de repouso excedentes, caso o tripulante assim se manifeste em documento à empresa e a mesma aceite, ou vice versa.

DO PERÍODO MÍNIMO DE DESCANSO ININTERRUPTO

CLÁSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes estabelecem que tanto para a navegação de longo curso como para a de cabotagem, a Elcano no período de repouso correspondente as férias do marítimo abstêm-se de convocar o empregado sob qualquer circunstância para o embarque sem que o mesmo tenha gozado de 20 dias ininterruptos desembarcado, podendo os dez dias restantes finais de férias legais serem convertidos em valor pecuniário, desde que solicitado pelo empregado, conforme preceitua na CLT.

DA POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

CLÁSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A Elcano estudará a implementação de políticas de saúde, segurança e proteção ao meio ambiente, com a ciência e/ou participação de representantes das entidades sindicais.

DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

CLÁSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Em caso de hospitalização do trabalhador marítimo fora de porto nacional, a Elcano arcará com os custos médicos hospitalares, bem como efetuará o pagamento dos salários em reais, até o repatriamento e legalização da situação no INSS.

DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DE ACT

CLÁSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A Empresa acordante quitará os valores relativos às diferenças decorrentes da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na primeira folha de pagamento seguinte à assinatura deste ACT., fornecendo ao trabalhador aquaviário um demonstrativo detalhado dos valores. Caso esse prazo não seja atendido, a Empresa acordante

pagará ao trabalhador marítimo os valores reajustados de acordo com o INPC mais multa de 1% por mês de atraso.

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

CLÁSULA TRIGÉSIMA QUINTA- A Elcano comunicará, em 48 (quarenta e oito) horas, ao sindicato da respectiva categoria, os desembarques decorrentes de acidentes e doenças, bem como encaminhará cópia da documentação relativa ao fato.

DO QUADRO DE AVISO

CLÁSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A Elcano permitirá a afixação de Quadro de Avisos para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DAS COMISSÕES

CLÁSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Elcano e os Sindicatos estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A empresa ELCANO reconhece que as funções de Bombeador e Mecânico são exercidas com exclusividades pelos Condutores de Máquinas, assim, efetivará a contratação dos CDM's no nível de habilitação para os exercícios de cargos e funções, como estabelecido na legislação em vigor, respeitando a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, através dos títulos: 3413-20 – Condutor de Máquinas (Bombeador) e 3413-25 – Condutor de Máquinas (Mecânico) em consonância com a Portaria n.º 111 de 16/12/2003, NORMAM – 13 da Diretoria de Portos e Costas – DPC.

DA PREVALÊNCIA

CLÁSULA TRIGÉSIMA NONA - As partes resolvem que as condições pactuadas no presente Acordo prevalecem sobre qualquer condição que vier a ser estabelecida em Convenção Coletiva ou sentença normativa durante o prazo de sua vigência.

DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACT

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA - A Elcano se compromete a fazer reuniões, sempre que solicitado, para acompanhamento de acordo coletivo de trabalho.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Conforme disposto no artigo 614 da CLT, 01(uma) via do presente Acordo Coletivo será depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos legais. Cópias deste acordo coletivo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos pela empresa acordante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independente da sua vigência, incorporarão os contratos individuais de trabalho dos trabalhadores aquaviários da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das Cláusulas mais benéficas, para o trabalhador aquaviário, praticadas.

TABELA SALARIAL 2017/2018

CATEGORIA		CDB/CDM
PROVENTOS		R\$
Soldada Base		1.408,80
Hora Extra		1.434,42
RSR		612,62
Adicional Noturno		268,95
Adicional Periculosidade		563,52
Grat. Petr./Gran.		620,34
SALARIO BASE		4.908,64
Visa Vale		1.200,00
Diárias	QUIMICO / GÁS	2.412,01
	GRANEL	2.000,00
SALÁRIOS TOTAIS	QUIMICO / GÁS	8.520,66
	GRANEL	8.108,64